

A eficácia das penas alternativas na perspectiva das vítimas

Liana Fortunato Costa
Ela Wiecko Volkmer de Castilho

*Universidade de Brasília
Brasília, DF, Brasil*

Fabiana Costa Oliveira Barreto

*Ministério Público da União
Brasília, DF, Brasil*

Olga Maria Pimentel Jacobina

*Universidade de Brasília
Brasília, DF, Brasil*

RESUMO

Esta pesquisa buscou avaliar, na perspectiva de vítimas de roubo e furto, a aplicação de penas e medidas não-privativas de liberdade, considerando os direitos da vítima e os interesses da sociedade. Penas e medidas alternativas são sanções criminais diferentes da pena privativa de liberdade aplicadas em sentença criminal condenatória ou por meio da transação penal. Os instrumentos foram entrevista e grupo focal. Foram entrevistadas 8 pessoas, 5 homens e 3 mulheres com idades entre 39 e 66 anos. Do grupo focal, participaram 5 homens, 3 com idade entre 30 e 40 anos e 2 com idade superior a 65 anos. Foram construídos 4 núcleos de interpretação: Direito à reparação; Interesse da vítima na persecução penal; Tratamento dado à vítima pelo sistema de justiça penal e O trauma. A cultura judiciária ainda não reconhece o processo penal e a garantia à reparação dos danos sofridos pela vítima. A vítima enxerga uma situação em que foi lesada e procura quem lhe dê voz. O sistema penal visualiza o conflito como trabalho a ser realizado para unicamente punir o acusado.

Palavras-chave: Pena alternativa; vítima; roubo; furto; medida alternativa.

ABSTRACT

The efficiency of the alternative penalties under the perspective of the victims

This research aimed at evaluating, under the perspective of the victims of robbery and theft, the application of penalties and measures that do not suppress freedom considering the rights of the victim and the interests of the society. Penalties and alternative measures are criminal sanctions different from the private freedom penalty applied on condemnatory criminal sentence or through penal transaction. The instruments were interview and focal group. Eight people were interviewed, five men and three women, with ages between 39 and 66 years old. Five men participated in the focal group, three with age between 30 and 40 years old and two with age over 65 years old. Four interpretation nucleus were construed: Right to reparation; Interest of the victim in the penal persecution; Treatment given to the victim by the penal justice system and The trauma. The judiciary culture still do not recognize the penal process that guarantee the reparation of the losses suffered by the victim. The victim sees a situation in which she was harmed and searches who can act on her behalf. The penal system sees the conflict as a work to be done just to punish the accused.

Keywords: Alternative penalty; victim; robbery; theft; alternative measure.

RESUMEN

La eficacia de las penas alternativas en la perspectiva de las víctimas

Esta pesquisa buscó evaluar, en la perspectiva de víctimas de robo y hurto, la aplicación de penas y medidas no privativas de libertad, considerando los derechos de víctimas y los intereses de la sociedad. Penas y medidas alternativas son sanciones criminales diferentes de la pena privativa de libertad aplicadas en sentencias criminales condenatorias o por medio de la transacción penal. Los instrumentos fueron entrevistas y grupo focal. Fueron entrevistadas ocho personas, cinco hombres y tres mujeres con edades entre 39 y 66 años. En el grupo focal participaron cinco hombres, tres con edad entre 30 y 40 años y dos con edad superior a 65 años. Fueron construidos 4 núcleos de interpretación: Derecho a la reparación; Tratamiento dado a la víctima por el sistema de justicia penal y El trauma. La cultura judiciaria aún no reconoce el proceso penal y la garantía a la reparación de los daños sufridos por la víctima. La víctima ve una situación en que fue perjudicada y busca quien le de voz. El sistema penal visualiza el conflicto como trabajo a ser realizado únicamente para punir al acusado.

Palabras clave: Pena alternativa; víctima; robo; hurto; medida alternativa.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa reuniu interesses de duas áreas que estão, cada vez mais, aproximando-se no estudo de um objeto em comum, o sujeito que ingressa na Justiça requerendo sua decisão: a Psicologia e o Direito. Para tanto foi construída uma parceria entre a Universidade de Brasília (UnB), através de professores e alunos dos Cursos de Direito e Psicologia, e a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU/DF), para melhor conhecer as significações dadas, pelas vítimas, ao processo criminal referente ao prejuízo que sofreram. O tema proposto foi a avaliação, na perspectiva de vítimas, sobre em que medida a aplicação de penas e medidas não-privativas de liberdade na criminalização do roubo e do furto, respeita os direitos da vítima, dos réus e os interesses da sociedade na segurança pública e na prevenção do delito. A pesquisa coloca-se na interface entre a dimensão da subjetividade que interessa à Psicologia e a dimensão da criminologia que interessa ao Direito. A coordenação das ações coube à responsabilidade da Escola Superior do Ministério Público e a coordenação acadêmica da pesquisa coube aos professores pesquisadores da universidade de Brasília, através de pesquisadores do Curso de Direito e do Curso de Psicologia.

Penas e medidas alternativas são sanções criminais diferentes da pena privativa de liberdade aplicadas em sentença criminal condenatória ou por meio da transação penal, bem como as condições da suspensão do processo e da suspensão da pena (Barreto, 2007). A aplicação de penas não-privativas de liberdade constitui, para diversas orientações teóricas contemporâneas, um fato positivo “em si”, haja vista os efeitos nocivos que a pena de prisão gera para aqueles que são condenados a esse tipo de pena, dentre outros questionamentos que levaram a se declarar a “falência da pena de prisão” (Bitencourt, 1993), de forma que as alternativas à prisão seriam uma forma menos violenta de intervenção estatal nos conflitos penais. Por outro lado, há correntes que sustentam que essas sanções têm se constituído em mais uma forma de ampliação do controle penal, pois o objetivo declarado de redução do número de encarceramento não foi obtido, ao passo que cada vez mais pessoas têm sido alcançadas pelo poder punitivo em razão do instrumental que essa nova modalidade de pena propicia. Para que pudesse ser realizado estudo de maior profundidade, decidiu-se circunscrever esta investigação a tipos penais específicos. Os tipos penais escolhidos foram o roubo e o furto, pois eles estão entre os que mais resultam em encarceramento no Brasil. Além disso, a legislação a eles aplicável permite que, em função dos elementos típicos e de circunstâncias

referentes ao réu, haja condenação a sanções penais não-privativas de liberdade.

Segundo o Relatório de Roubo e Furto no DF: Avaliação da Efetividade das Sanções Não Privativas de Liberdade (Castilho, Oliveira et al., 2008), podemos apresentar números que formatam um quadro dos prejuízos sobre roubo e furto no DF. Sobre os bens subtraídos em furtos: 27,78% são de bens de uso pessoal; 21,53% são de mercadorias; 18,06% são de acessórios de veículos. Sobre os bens subtraídos em roubos: 58,10% foi dinheiro; 41,43% são de bens de uso pessoal; 25,24% são de veículos. Sobre as vítimas de furto: 77,42% foram pessoa física, 22,58% foram pessoa jurídica; as vítimas de roubo foram: 81,57% pessoa física e 18,43% pessoa jurídica. Sobre o sexo da vítima: no furto, 69,60% foram do sexo masculino e 30,40% foram do sexo feminino; no roubo, 75,53% do sexo masculino e 24,47% do sexo feminino. Sobre as idades das vítimas: no furto, 41,88% entre 30 e 49 anos, 21,37% entre 25 e 29 anos, 18,80% entre 20 e 24 anos; no roubo: 42,71% entre 30 e 49 anos, 17,19% entre 25 e 29 anos, 16,15% entre 20 e 24 anos. Esses dados mostram que as vítimas são pessoas mais jovens e do sexo masculino e, tanto para furto como para roubo, os bens pessoais são os mais subtraídos, apontando para a necessidade de que esse perfil de prejuízo de um cidadão jovem que se sente lesado em sua conquista de um bem que o beneficia em sua vida cotidiana, seja dada a devida atenção.

PENAS ALTERNATIVAS

A aplicação das penas alternativas surge no contexto de reconhecimento da prisão como forma de exclusão social e arbítrio de poder, e como uma alternativa a uma forma mais humana do cumprimento da lei (Ribeiro, Coelho da Silva e Moreira, 2001). Surgiram também a partir de uma crítica sobre o custo e a inutilidade da pena privativa de liberdade, e uma tentativa de individualizar o tratamento penal relativo ao réu. Entre as penas restritivas de direitos previstas em lei estão: prestação pecuniária; perda de bens e valores; prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; proibição de exercício de cargo, função ou atividade pública; suspensão de habilitação para dirigir; e outras menos aplicadas (Cardoso, 2004). Baratta (2002), autor representante de uma perspectiva teórica conhecida como Criminologia Crítica, ainda enfatiza que o embate entre as forças de construção de opinião das classes dominantes e das classes subalternas é o princípio que norteia a adoção de uma nova visão para a elaboração de uma política criminal alternativa.

AS VÍTIMAS NOS PROCESSOS CRIMINAIS

Carneiro (2000) reconhece que, no Brasil, existem poucas pesquisas sobre vitimização, fazendo com que os autores que querem conhecer melhor o que se passa com estes sujeitos tenham que buscar no sistema de saúde as informações sobre as consequências de atos delituosos. Porém, ao se tratar de crimes de menor poder ofensivo, como é o caso dos crimes cujos réus receberão penas alternativas, as vítimas não procuram o sistema de saúde com uma justificativa direta ligada ao roubo ou furto. As queixas de ordem emocional, relativas às experiências da violência sofrida, acabam chegando indiretamente ao sistema de saúde.

Este autor aponta, a partir do Ranking da Vitimização do Rio de Janeiro, que o primeiro lugar de queixas provém das vítimas de roubo e furto (corroborando o critério utilizado nesta pesquisa), o segundo lugar provém de queixas de violência contra a pessoa física e o terceiro lugar provém de queixas sobre violência cometida por agente público. As queixas sobre roubo e furto atingem indistintamente a classe social, o sexo e a etnia. Reações de buscar a polícia para fazer queixa dependem do valor do bem roubado. As mulheres sofrem mais furtos do que os homens mas o percentual de recorrer à polícia é 10% menor. Um dado ainda importante é que para a questão do roubo, 42% das vítimas não acreditam em fazer queixa ou têm medo da polícia e esta é a justificativa para não buscarem a autoridade policial. Por outro lado, dos 7% que chegam à delegacia para registrarem queixa, 49% são convencidos pelos policiais a não fazê-lo. Ainda com relação à vítima, Paixão e Beato F^o (1997) apontam as razões pelas quais não são feitas as queixas: por falta de provas; porque não era importante procurar a polícia; porque talvez a vítima conheça o autor do delito; porque o item roubado é um objeto de menor poder aquisitivo; ou ainda por desconfiança da ação da polícia.

MÉTODO

a) Acesso ao campo

O acesso ao campo de pesquisa se deu por meio de uma seleção prévia de vítimas, através do banco de dados do Ministério Público. Os sujeitos foram selecionados de forma a garantir a diversidade de pessoas, como, por exemplo: homens e mulheres; negros, pardos e brancos; analfabetos e alfabetizados, dentre outros. Após a seleção dos sujeitos, os seus dados foram encaminhados para o setor de diligências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), o qual foi responsável pela entrega da

notificação que convidava os sujeitos a participarem da pesquisa. Nesta notificação constava a data, horário e local onde seria realizada a entrevista. Esta sistemática foi adotada em função de que o MPDFT é um dos coordenadores da pesquisa e mantém controle permanente sobre processos constantes do Sistema de Controle de Processos – SISPRO do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. É necessário informar ainda que os processos fazem parte do sítio eletrônico do TJDF (www.mpdft.gov.br), acessível à consulta pública. Os registros dos processos, bem como das vítimas e réus, permanecem à disposição de consulta do próprio MPDFT.

b) Contexto de realização das entrevistas

O Distrito Federal é uma região de grande fluxo migratório, e ao longo dos últimos 20 anos, muitas famílias migraram pressionadas por sucessivas crises econômicas e pela distribuição de lotes pelo governo, para famílias de baixa renda. Com isso agravou-se um quadro social de pobreza, desemprego e criminalidade. O Distrito Federal compõe-se de uma área central que é o Plano Piloto e de quase 30 cidades satélites que funcionam como cidades dormitórios. Todas as entrevistas e grupos focais foram realizados nas dependências do MPDFT nas cidades satélites mais próximas das moradias dos sujeitos.

c) Sujeitos

Foram entrevistados 8 pessoas no total, sendo que foram 5 homens e 3 mulheres, com idades entre 39 e 66 anos. Dentre os bens furtados/roubados havia: acessórios de veículos, bens de uso pessoal, 10 folhas de madeirite e dinheiro. O grupo focal foi composto de 5 homens. Desse total, 3 tinham idade entre 30 e 40 anos e dois tinham idade superior a 65 anos. Dentre os itens roubados/furtados havia: um par de tênis, motocicleta, dinheiro e acessórios de carro. Todos os sujeitos pertenciam às classes socioeconômicas C e D.

d) Instrumentos

Os instrumentos utilizados para a coleta das informações foram: entrevistas semiestruturadas e grupo focal. A entrevista foi utilizada como um facilitador de abertura, de ampliação e de aprofundamento da comunicação (Minayo, 1996). O Grupo Focal teve o objetivo de coletar informações referentes ao tema do estudo, a partir do diálogo e da troca de experiências entre os participantes (Gatti, 2005).

Roteiro da entrevista: 1) Como se sente quando lembra da experiência? 2) Você acompanhou o processo? Qual sua opinião sobre a forma como o processo caminhou? 3) E sobre o tempo decorrido

desde a queixa? Foi demorado ou você nem sentiu passar? Como você fez para enfrentar este tempo? 4) Você ficou satisfeito com o tratamento que recebeu do Juiz? E do promotor? E do advogado/defensor? E da polícia? 5) E sobre a decisão judicial? Você ficou satisfeita? Sim, não? Porque? Qual sua opinião sobre a forma como a justiça trata as vítimas de roubo/furto? 6) E sobre o réu? Teve contato com ele? Sabe o que se passou com ele? Você teve algum retorno da justiça sobre o que aconteceu com ele? 7) Qual o seu sentimento de ter sido feito justiça ou não? Como deveria terminar o processo? 8) O que você pensa sobre a aplicação da pena de prisão? É efetiva ou não? A quem a pena de prisão pode ajudar? 9) Você sabe o que é pena alternativa? O que você pensa sobre a aplicação da pena alternativa? É efetiva ou não? A quem a pena alternativa pode ajudar?

Roteiro do grupo focal: 1) O que teve de positivo e negativo na experiência de ser vítima de um processo de roubo e/ou furto? 2) As penas alternativas/pena de prisão podem oferecer oportunidade das vítimas serem justicadas? Por que? 3) O que necessita mudar e o que deve permanecer na justiça das penas alternativas/pena de prisão? 4) O que vocês sentem quando se lembram do processo do qual foram vítimas? 5) O que acharam da decisão judicial? O que pensam do atendimento que a justiça deu a vocês em relação ao processo do qual foram vítimas? 7) O que acham da pena ou da medida alternativa de um modo geral? E da pena de prisão? E da pena recebida pelo réu?

e) Procedimento previsto

Inicialmente, foi prevista a realização de 3 grupos focais com 10 vítimas em cada grupo, totalizando 30 vítimas para os Grupos Focais. Planejou-se, ainda, a realização de entrevistas individuais com 30 outras vítimas, totalizando 60 diferentes “sujeitos vítimas” para as entrevistas. É importante assinalar que não foi possível cumprir este planejamento porque os sujeitos não compareceram ao convite feito pelo MPU.

f) Procedimento realizado

Das 120 pessoas inicialmente assinaladas conforme os critérios apontados, somente 13 compareceram, e aceitaram participar da pesquisa. Em síntese: com as vítimas conseguimos realizar 8 entrevistas individuais e um grupo focal com 5 participantes. As entrevistas tiveram duração de 20 a 30 minutos aproximadamente. O grupo focal teve a duração de 1h30min, aproximadamente. Tanto as entrevistas quanto o grupo focal foram gravados, com a autorização dos sujeitos, para posterior transcrição e análise das informações.

g) Análise das informações

A análise de conteúdo, na perspectiva de González Rey (2005), é realizada a partir de indicadores que aparecem nas falas, nas circunstâncias da entrevista e que representem alguma dimensão de sentido presente no estudo. Os indicadores são categorias produzidas no processo de construção do conhecimento que se constituem em instrumentos para a definição de zonas de sentidos sobre o problema estudado. As Zonas de Sentido são construções do pesquisador no seu contato com o sujeito pesquisado e com o material por ele produzido sistematizado nos indicadores. O material foi organizado em Eixos de Análise.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Por meio da análise das entrevistas e do grupo focal, foi possível identificar as seguintes zonas de sentido sobre o que pensam as vítimas sobre seus direitos: a) Direito à reparação; b) Interesse da vítima na persecução penal; c) Tratamento dado à vítima pelo sistema de justiça penal e d) O trauma, a falta de amparo estatal e suas consequências.

a) Direito à reparação

Quando o indivíduo se queixa ao Estado quanto ao prejuízo que lhe foi causado em decorrência de um crime, nem sempre sua intenção se volta exclusivamente para a necessidade de punir quem lhe causou dano. É possível que a procura pelo Estado não encontre seu fundamento principal em uma perspectiva punitiva, mas na possibilidade de resgatar o bem que lhe foi tirado ou de buscar um amparo que faça cessar o sentimento de que corre perigo (Larrauri, 1992). Contudo, a lesão sofrida pela vítima não se resume ao dano patrimonial. Soma-se a ele um elemento de abalo psicológico. A experiência vivida não finaliza em um momento pontual, ocorrido no passado, mas se expande para irradiar efeitos presentes, em manifestações concretas de repercussões do trauma sofrido. São comuns os sentimentos de medo, de perseguição, de pânico e de impotência (Barros, 2008). Dessa forma, quanto à reparação do prejuízo imaterial sofrido, a discussão irá recair sobre os aspectos morais do dano. Vale serem destacados os trechos das entrevistas com as vítimas, em que a repercussão extrapatrimonial do conflito fica patente:

Eu “entrego” um rapaz que mexe com drogas, que vive no submundo do crime, ele vai solto. O que eu vou pensar? Eu vou pensar que a qualquer momento ele vai me pegar (vítima do sexo masculino).

Eu fico assim tão chocada, que, às vezes, me dá tristeza. Eu passei vários dias... quando eu via uma pessoa vindo em direção ao meu carro, eu já achava que era um assalto. A minha sombra, às vezes, me assustava. De noite, quando eu dormia, era sonhando que era ele tomando a bolsa, sabe essas coisas? Eu vi aqueles revólveres na minha frente, aqueles homens mandando eu calar a boca. Esse aí foi o mais terrível! (vítima do sexo feminino).

[Se] a polícia tivesse tomado atitude antes, não chegaria ao ponto que chegou. Então, assim, não me sentiria ameaçada em ir trabalhar todos os dias, porque ele poderia muito em um dia... ele usava droga, eu sei disso, ele poderia ter cheirado e ter me pegado na rua, independente de nada (vítima do sexo feminino).

Apesar dos traumas gerados, verifica-se que a restituição do bem é praticamente a única resposta que a vítima obtém do sistema de justiça penal no tocante à reparação dos danos sofridos. A discussão sobre reparação de danos não encontra espaço na legislação processual penal aplicada ao roubo à época da pesquisa, já que não se admitia a aplicação de penas restritivas de direitos ou suspensão condicional do processo a esse crime, exceto nos poucos casos em que a suspensão condicional da pena é cabível. Nas entrevistas realizadas, a ausência da reparação dos danos foi uma das principais insatisfações quanto à conclusão do processo. É o que se extrai dos depoimentos das vítimas:

E estava com objetos no carro para vender. Sou vendedor e tinha acabado de encher o carro para levar as coisas para a feira. E o pior é que eles destruíram tudo, rabiscaram todo o carro e acabaram com o motor (...) Demorou um pouco. Fiquei revoltado com o tempo, tive eu pedir dinheiro para arrumar o motor que destruíram. O carro achou rápido. Fiquei revoltado (vítima do sexo masculino).

Só que é vidro quebrado é o som que leva é a indignação da gente, porque a gente trabalha um absurdo e de repente vem um e carrega, então não faz nada e fica de graça, sem problema nenhum, nada normal, não é normal pra gente, pra mim não é normal (vítima do sexo masculino).

Olha, eu acho que esse cara deveria ter que me pagar o meu prejuízo, pois fiquei sem carro e ainda com dívida. Porque logo quiseram saber o que

ocorreu, mas queria mesmo é que tivessem feito o cara pagar o meu prejuízo. Mas, não (vítima do sexo masculino).

A vítima e o sistema penal possuem perspectivas diversas – se não antagônicas – em relação ao mesmo conflito social, gerando na vítima expectativas irrealizadas. Enquanto ela enxerga uma situação em que foi lesada e procura quem lhe dê voz, o sistema penal visualiza a notícia do conflito como trabalho a ser realizado com o fito de punir o acusado. Se o sistema penal propõe tão-somente a sanção ao réu, sem considerar a condição da vítima como sujeito presente na relação conflituosa, cria um hiato entre o que a vítima anseia e o que efetivamente encontra. Há vítimas, inclusive, que apresentam dúvidas sobre se existe o direito à indenização, já que isto não foi discutido no processo penal:

Eu fui à loucura, porque era 74 mil reais, não era 60 reais, não era 60 centavos, 64 centavos (...). Eu não conheço não o que tenho direito ou não. Se eu tenho algum direito de reaver alguma coisa na justiça ou não (vítima do sexo feminino).

A dúvida da vítima é pertinente na medida em que o Direito se organiza sob um aspecto fragmentário e abrange áreas específicas, que se estruturam sobre dinâmicas distintas. Dessa forma, um mesmo caso concreto poderá ser tratado de forma variável, a depender do campo jurídico que sobre ele lança a perspectiva. A orientação que tende a fazer do processo penal também um instrumento para que a vítima obtenha a reparação dos danos sofridos, atende melhor às expectativas das vítimas, torna o processo penal mais factível e lógico para esses envolvidos. Quando há reparação do dano, o sentimento da vítima é de que a justiça foi realizada:

Eu fiquei satisfeito com o resultado, consegui rever meu carro, acho que a justiça foi boa pra mim (resposta de vítima quando questionada quanto à satisfação em relação à prestação jurisdicional).

A fala das vítimas reforça, portanto, a perspectiva que visa à superação das estruturas fragmentárias do Direito. Parece ser razoável a hipótese segundo a qual as fronteiras estabelecidas entre os campos jurídico cível e penal sejam, caso a caso, flexibilizadas, para encontrar alternativas de respostas mais satisfatórias – porque mais completas – ao conflito apresentado (Barros, 2008).

O papel da vítima, e sua participação no processo criminal, vem sendo questionado e criticado pelo

Setor Psicossocial das varas criminais, como um papel meramente utilitário, e tem chamado a atenção de psicólogos e assistentes sociais no que se refere ao sofrimento específico infligido pelo ato criminoso (Moura e Costa, 2010). Esses profissionais estão apontando os princípios da Justiça Restaurativa como um paradigma que pode proporcionar mudanças no contexto jurídico, no sentido de dar voz a esses sujeitos, para expressarem suas necessidades e poderem reivindicar que o processo diga respeito a eles também. A Justiça Restaurativa (Gomes Pinto, 2005) busca restabelecer o direito de expressão da vítima, e um reordenamento para que o processo criminal acolha as subjetividades dos participantes, especialmente das vítimas, e desfoque o centro do processo no criminoso, interesses precípuos da Psicologia. A inclusão de psicólogos na atuação da Justiça Restaurativa constitui-se num dos desafios atuais no exercício profissional dessa especialidade.

b) Interesse da vítima na persecução penal

A ação penal nos casos de furto e de roubo é pública incondicionada, ou seja, não é necessária a representação da vítima para que se dê início a uma investigação ou processo criminal. Assim, a vítima não tem o poder de requerer o arquivamento do caso ou de interferir na decisão sobre o oferecimento de denúncia. Não é essa, entretanto, a forma como as vítimas entendem sua participação do processo penal. As entrevistas realizadas demonstram que as vítimas tiveram papel importante para que as investigações fossem realizadas, bem como reclamam maior intervenção no destino do processo penal. Foram comuns depoimentos de vítimas que interferiram diretamente na autuação e identificação dos autores da conduta criminalizada, como se observa dos trechos a seguir destacados:

Sim acompanhei, eu acho que um ponto foi que eu corri atrás do processo, corri atrás de solução. Primeiro quando eu cheguei na delegacia não queriam me dar retorno nenhum, era um caso de furto e era comum na Ceilândia, não tinham tempo nem resposta. Então eu cheguei tive que fazer alguns telefonemas (...) cheguei com o endereço dos ladrões e os nomes deles pra delegacia, com tudo (...) Se eu não tivesse pressionado não teria acontecido absolutamente nada, não teria chegado a ponto algum, tinha acabado em pizza, não teria nem tido ocorrência praticamente (vítima do sexo masculino).

O processo caminhou bem na minha opinião, como foi flagrante eu é que peguei o ladrão e chamei a polícia eles foram lá e tudo se resolveu (vítima).

Porque eu fui assaltado e corri atrás e levaram minha moto, eu não sei se a falha foi na justiça ou na segurança ... consegui achar uma delegacia mais próxima depois de 2 horas que roubaram minha moto e foi eu que achei, eu mesmo, não foi nem a polícia e minha moto rodando aí. Foi eu mesmo nem foi a polícia nem nada, acho que se eu não achasse ela tava aí até hoje. Eu acho negativo isso (vítima do sexo masculino).

Esses depoimentos mostram que a interferência da vítima é muitas vezes importante para que a investigação policial seja realizada. O empenho da vítima em comunicar o fato à polícia, em fornecer dados para a identificação do autor ou para a localização do bem, em efetuar o flagrante, exerce influência para que haja o início de um inquérito policial. Como nos casos de furto e de roubo, a maioria dos inquéritos policiais se inicia por auto de prisão em flagrante, percebe-se que o interesse da vítima na persecução penal é de grande relevância para que haja o processo penal. Porém, na prática, como mostram os dados de Carneiro (2000), isso não acontece, e as iniciativas são coibidas pelas condições precárias de acolhimento emocional presentes no contexto policial e jurídico, e no tratamento à vítima.

Assim, mesmo que a legislação vigente determine que a ação penal dos crimes de furto e de roubo não depende de representação da vítima, as evidências acima descritas indicam que a iniciativa da vítima exerce forte influência para que se dê início a uma investigação criminal de crimes de furto e de roubo. Isso indica que a vítima ocupa posição de destaque quando se trata de controle do sistema penal. Primeiro, porque cabe a ela decidir pela comunicação ou não da situação problemática às autoridades estatais. Segundo, porque, como visto, a iniciativa pró-ativa da vítima em auxiliar nas investigações do fato parece ser, muitas vezes, fator importante para a elucidação do caso ou para que o flagrante seja efetuado. Daí se infere que as cifras ocultas da criminalidade – assim entendidas as ocorrências de delitos que não são processadas pelo sistema penal – dizem bastante respeito ao arbítrio da vítima em informar a ocorrência do conflito e em sua atitude para ser parte informal na investigação. Observa-se, ainda, das entrevistas realizadas, que há vítimas que entendem que deveriam ter o direito de interferir no curso do processo, especialmente para decidir sobre se ele deve ter continuidade. Merece destaque o trecho a seguir transcrito:

Teve um processo. Eu vim aqui retirar o processo, eu vim aqui para o juiz e pedi para retirar o processo,

porque todo o processo que estava acontecendo, só estava me trazendo transtorno. Só, eu estava sendo chamado para audiência, eu estava sendo chamado para alguma coisa, outra coisa, eu vim aqui e disse: Senhor juiz, eu queria lhe fazer um pedido, para retirar o processo, porque eu não vi nada que acontecesse de melhor a partir do momento que eu tivesse ido na delegacia (vítima do sexo masculino).

Como se observa, enquanto a legislação nega à vítima do roubo e do furto qualquer influência nos rumos do processo penal, na prática, é, muitas vezes, o interesse da vítima que faz a máquina estatal movimentar-se. Entretanto, uma vez iniciado o procedimento, a vítima perde o poder de influenciar na persecução penal, mesmo quando para ela não interessa que o réu seja punido.

Baratta (2002) chama atenção para um valor presente na criminologia clássica que se refere ao interesse social prevalente sobre o crime e/ou o criminoso, ou seja, o interesse maior sobre essa matéria deve estar no interesse da sociedade em responsabilizar criminalmente o autor do fato, e providenciar punição a ele. A nova sociologia criminal deve dirigir sua atenção para as zonas de interação que caracterizam um novo olhar sobre o contexto da ocorrência do crime, no qual existem partes que vivenciam o fato de diferentes maneiras. Isso implica em uma aceleração de criação de um ambiente de discussão dos aspectos criminais e subjetivos que compõem o contexto criminal. Psicólogos e juristas necessitam criar condições de interseção dos aspectos teóricos e técnicos que caracterizam a prática em comum nos tribunais. Já existem algumas iniciativas nesse sentido (Granjeiro e Costa, 2009; Moura e Costa, 2010, por exemplo) que se caracterizam por centrar essa possibilidade no paradigma da Justiça Restaurativa. O texto de Granjeiro e Costa (2010), a partir de uma pesquisa com violência intrafamiliar, aponta um discurso do Direito e da Psicologia que ainda se encontram numa perspectiva complementar, necessitando um avanço na construção de um espaço de conversação e atuação prática, que se constitua em um projeto comum e viabilize um futuro de interdisciplinaridade.

c) Tratamento dado à vítima pelo sistema de justiça penal

O que se nota é que na dinâmica atual, o papel da vítima ainda é o tradicional, ou seja, um meio para que se identifique a materialidade do crime e a autoria da conduta.

Quando eu fui fazer a ocorrência o próprio delegado me jogou um balde de água fria, rapaz esta moto tu jamais acha, eles poderiam levantar mais meu astral (vítima do sexo masculino).

Porque ele olhou para mim e disse: 'você está com pena dele? Por que você não leva ele para a sua casa e cuida dele?'. Dessa forma, se naquele dia eu tivesse com um advogado do meu lado, eu tinha respondido, dentro daquilo que um cidadão poderia responder para um promotor da justiça. Mas como eu estava só, eu fiquei até com medo dele me dar voz de prisão. Mas ele gozou da minha cara igual um bêbedo num boteco goza de outro (vítima do sexo feminino).

Foram também frequentes queixas sobre tempo e recursos gastos para comparecer aos órgãos do sistema de justiça para que a apuração seja realizada:

Eles prenderam, isso era mais ou menos uma, uma e meia, quando era duas horas da manhã, eles já tinham descoberto os meus objetos que eles tinham roubado, ele e mais outro cidadão. E, no entanto, fui para a delegacia, fiquei até oito horas da manhã na delegacia para ver todo esse processo. O escrivão chegou atrasado ... perdendo tempo que eu tenho uma empresa, em deixar minha empresa só lá, ficar sentado aqui em bancos para audiência, para correr para um lado, para outro. Quer dizer, se eu somo todo esse tempo que perdi, daria muito bem para eu ter comprado um som novo, ter comprado um aparelho para mim, a parabólica... (vítima do sexo masculino).

As declarações destacadas manifestam uma faceta da vitimização gerada pelas relações de poder engendradas nas práticas judiciais (Foucault, 2005).

d) O trauma, a falta de amparo estatal e suas consequências

A experiência de uma pessoa de ser roubada ou furtada provoca traumas de ordem emocional e psicológica que se dão de forma abrangente com consequências que vão da sociabilidade até a saúde física. Os relatos das vítimas evidenciam este aspecto e mostram que, mesmo após ter passado um tempo do evento, não houve elaboração psíquica sobre o fato. Estamos nos referindo a elaboração como significação dada à experiência emocional a partir de construção linguística que se expressa em conversações que dão sentido àquele sofrimento (Lax, 1998; Martins, 2003). Essa elaboração não ocorre em função de que

não há a criação de oportunidades para que a vítima possa conversar com algum profissional que a ajude a significar o evento, a se defrontar com seus sentimentos ou a assimilar alguma aprendizagem da experiência. As vítimas não falaram sobre alguma instituição comunitária ou judiciária que promova a oportunidade para que elas pudessem ir além do fato e promoverem elaboração psíquica e emocional sobre a agressão sofrida.

Dessa forma, a violência experienciada permanece como sofrimento da violência. Observou-se que nas entrevistas as vítimas choravam ao falarem sobre o fato, mesmo que ele tivesse ocorrido há um bom tempo. Autores da Psicologia Jurídica indicam a importância da realização da tarefa individual de significação sobre uma violência sofrida. Somente uma elaboração cognitiva sobre o plano emocional de assimilação da experiência vai proporcionar um avanço na compreensão do fato (Costa e Santos, 2004).

As queixas são de perdas materiais, claro, mas o que é mais significativo são as perdas (marcas) na história de vida: “As lembranças ficaram marcadas só na mente” (vítima).

Mais grave ainda é o sentimento de medo de represálias ou de sofrer vingança por parte do réu, porque o sentimento de desassistência promove fantasias (que muitas vezes são concretizadas) de que os réus vão conseguir cumprir as ameaças. Isto gera angústia e preocupações, pois muitas vítimas permanecem convivendo e/ou trabalhando na mesma comunidade. O estabelecimento de um sentimento de insegurança por parte da vítima é algo que se instala de modo tão poderoso em seu modo de ser que mudanças são relatadas no próprio comportamento da vítima, numa tentativa de “não deixar que aconteça novamente”, como se a culpa pelo ocorrido fosse da própria vítima. Exemplos de mudança de hábitos: não deixar mais objetos à vista, não sentir confiança nas pessoas com quem tem contato, suspeitar de qualquer pessoa que se aproxima. De modo geral, pode-se dizer que se instalam: sentimento de inferioridade e revolta pela impunidade; sentimento de insegurança, medo e impotência.

Me sinto uma pessoa praticamente desqualificada, porque eu procurei a justiça pensando que eu tinha e eu não consegui. Eu me sinto dessa maneira (vítima do sexo masculino).

Observa-se uma condição social de cidadania tutelada, quando não se tem reconhecimento de suje-

tividade nos espaços sociais (Demo, 1995). E o sentimento que prevalece para as vítimas é o de que mesmo na agência judicial, vista como última expectativa de restauração dos direitos violados, a perspectiva de uma cidadania plena ainda está longe de ser exercida. O isolamento social da vítima é um relato contundente desta condição de sub cidadania, e também as queixas são de serem tratadas como objeto e todas as consequências que isto traz para sua subjetividade individual. Brito (2005) aponta que o trabalho da Psicologia no contexto jurídico é o de resgatar permanentemente a condição subjetiva de seus usuários, e que em todos os fatos e/ou delitos que chegam até este contexto, para serem analisados, estão presentes subjetividades que dizem respeito a expressões complexas de seres humanos. França (2004) lembra ainda que o sujeito que chega ao Judiciário, que fala e se mostra neste espaço, seja no processo ou na condição de vítima, são sujeitos muito mais completos e complexos do que aquilo que a agência judicial põe em relevo. O sujeito conhecido neste contexto não representa o sujeito como um todo.

Está posto um dilema ético da atuação do sistema de justiça penal: como será possível para a agência judicial oferecer as condições para que vítimas possam ter seus direitos preservados e receberem apoio para pleno exercício de sua cidadania? É necessário que os operadores da Justiça tenham consciência de que a experiência de contato com as decisões judiciais pode instaurar uma condição boa ou má em relação a esta vivência. O conflito ético se dá em virtude do fato de que a vítima foi vítima do crime e permanece vítima na medida em que ela não se sente reparada pela ação da agência judicial. As vítimas entrevistadas deixaram claro que há uma concordância unânime de que a atuação do sistema de justiça é necessária, porém não funciona na realidade, realçando sua insatisfação com o sistema penal.

O que precisa ser feito para que se possa romper com o conflito ético da atuação do sistema de justiça penal? Exercitá-lo de outra maneira? Incluir a vítima nesse processo de decisão? O que fica claro é que a participação da vítima é quase nula no processo penal. Ela não é ouvida e o prejuízo não é reparado. Desta forma, mesmo considerando a prisão um trauma, as vítimas consideram que só assim seria feita a justiça: os réus tem que ficar traumatizados como elas ficaram.

Reflete-se uma opção de atuação que se mostra recursiva, porque como a vítima é vista como objeto, só consegue retomar o poder pela violência, aí ela exige castigo. Se ela não é sujeito, é objeto, usa a violência como comunicação de seu poder, na medida em que perde a capacidade de mediar, por meio da comunicação. A vítima-objeto não pode obter justiça e não consegue

ser escutada, então será sujeito pela violência, pela violência imaginária, pela imaginação de que os réus têm que ser castigados e sofrer, só assim será restabelecida a justiça (Carreiro, 2007; Paugam, 1999). Traumas são situações impossíveis de serem evitadas. Mas os estudiosos sobre trauma concordam que as situações traumáticas, sem elaboração psíquica, levam o sujeito a vivenciar condições regredidas de sociabilidade, o que o torna alvo fácil de manipulação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pudemos verificar que a cultura judiciária ainda é refratária em reconhecer o processo penal como forma de garantir a reparação dos danos sofridos pela vítima. Enquanto a vítima enxerga uma situação em que foi lesada e procura quem lhe dê voz, o sistema penal visualiza a notícia do conflito como trabalho a ser realizado com o fito de punir o acusado. Existe, portanto, um hiato entre o que a vítima anseia e o que efetivamente encontra. Uma orientação que possa fazer do processo penal também um instrumento para que a vítima obtenha a reparação dos danos sofridos, atende melhor às expectativas das vítimas, torna o processo penal mais factível e lógico para esses envolvidos. A Psicologia no contexto jurídico tem um papel preponderante na observância da subjetividade dos sujeitos que chegam até a Justiça na expectativa de verem suas prerrogativas respeitadas. Essa subjetividade inclui a expressão das emoções, a experiência da sociabilidade e o sofrimento psíquico (González Rey, 2009).

Acreditamos que a interferência da vítima é importante para que a investigação policial seja realizada. O empenho da vítima em comunicar o fato à polícia, fornecer dados para a identificação do autor, para a localização do bem ou para efetuar o flagrante, foi muitas vezes o que ensejou a atuação do sistema de justiça penal. Assim, mesmo que a legislação vigente determine que a ação penal dos crimes de furto e de roubo não depende de representação da vítima, as evidências indicam que a iniciativa da vítima exerce forte influência para que se dê início a uma investigação criminal de crimes de furto e de roubo. As vítimas sentem-se muitas vezes desrespeitadas pelos agentes públicos quando são recebidos pelo sistema de justiça penal.

Dessa forma, a violência sofrida permanece como experiência de violência. Todo esse quadro indica que é necessário repensar o papel que a vítima exerce hoje em todos os aspectos da política criminal. Foi de especial relevância perceber que a forma como a vítima é vista pelo sistema de justiça penal reforça e retro-alimenta um direito penal que visa ao sofrimento.

REFERÊNCIAS

- Baratta, A. (2002). *Criminologia crítica e crítica do direito penal – Introdução à sociologia do direito penal* (3ª ed.). Trad. de J. C. dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia.
- Barreto, F. C. O. (2007). *Flagrante e prisão provisória em casos de furto: Da presunção de inocência à antecipação de pena*. São Paulo: IBCCRIM.
- Barros, F. de M. (2008). *A participação da vítima no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Bitencourt, C. R. (1993). *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais.
- Brito, L. M. T. (2005). Reflexões em torno da Psicologia Jurídica. In R. M. Cruz, S. K. Maciel, & D. C. Ramirez (orgs.). *O trabalho do psicólogo no campo jurídico* (pp. 9-17). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Cardoso, F. S. (2004). *Penas e medidas alternativas. Análise da efetividade de sua aplicação*. São Paulo: Método/FAPESP.
- Carneiro, L. P. (2000). *Para medir a violência*. [Online]. Disponível em <<http://www.comunidadessegura.org/files/paramedira-violenciaeandropiquet.pdf>>. Acesso em 13 fev. 2009.
- Carreiro, T. C. (2007). *Sociedade sufocada pela insegurança social*. Trabalho apresentado na Mesa Redonda A Sociedade Sufocada pela Gestão e pela Insegurança Social durante o XI Colóquio Internacional de Psicossociologia e Sociologia Clínica. Belo Horizonte, MG, abril.
- Castilho, E. W. V. de, Oliveira, F. C. et al. (2008). *Roubo e furto no DF: Avaliação da efetividade das sanções não privativas de liberdade*. Relatório da Pesquisa “A eficácia concreta das medidas alternativas”. Brasília: ESMPU/UnB/MPDFT.
- Costa, L. F., & Santos, V. A. (2004). Família e violência sexual contra crianças: o papel da justiça na construção e reconstrução de significados. *Psicologia: Teoria, Investigação e Prática*, 9, 1, 47-63.
- Demo, P. (1995). *Cidadania tutelada e cidadania assistida*. Campinas: Autores Associados.
- Foucault, M. (2005). *A verdade e as formas jurídicas* (3ª ed.). Trad. de R. C. de M. Machado, & E. J. Morais. Rio de Janeiro: Nau. (Original publicado em 1973).
- França, F. (2004). Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática*, 6, 1, 73-80.
- Gatti, B. A. (2005). *Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas*. Brasília: Líber Livro.
- Gomes Pinto, R. S. (2005). *Justiça restaurativa é possível no Brasil?* [Online]. Disponível em <http://www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br/pdfs/LivroJustca_restaurativa.pdf>. Acesso em 13 fev. 2009.
- González Rey, F. (2005). *Pesquisa qualitativa e subjetividade. Os processos de construção da informação*. São Paulo: Thomson.
- González Rey, F. (2009). *Teoria da subjetividade e justiça*. Palestra proferida no Congresso Internacional Psicossocial-Jurídico. Brasília, outubro.
- Granjeiro, I. A. C. L., & Costa, L. F. (2009). Justiça restaurativa e pensamento sistêmico: Uma tentativa de aproximação conceitual nos casos de violência intrafamiliar. In F. Viegas (org.). *Direito civil contemporâneo* (pp. 213-227). Brasília: OBCursos/Encanto das Letras/EdUnB.
- Granjeiro, I. A. C. L., & Costa, L. F. (2010). A interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia no conflito familiar violento. *Revista de Informação Legislativa*, 47, 195-209.
- Larrauri, E. (1992). *La herencia de la criminología crítica*. Madrid: Siglo XXI de España Ed.

- Lax, W. D. (1998). O Pensamento Pós-Moderno na prática Clínica. In S. McNamee, & K. J. Gergen (orgs.). *A terapia como construção social* (pp. 86-105). Trad. de C. O. Dornelles. Porto Alegre: Artes Médicas. (Original publicado em 1995).
- Moura, M. L. R. de, & Costa, H. M. (2010). A eficácia da Justiça Restaurativa nas Varas Criminais. In I. Ghesti-Galvão, & E. C. B. Roque (orgs.). *Aplicação da lei em uma perspectiva inter-profissional. Direito, Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Ciências Sociais na prática jurídica* (pp. 611-626). Rio de Janeiro: Lumens Juris.
- Martins, F. (2003). *Psicopatologia II. Semiologia Clínica. Investigação teórico-clínica das síndromes psicopatológicas clássicas*. Brasília: UnB/IP.
- Minayo, M. C. de S. (1996). *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*, (4ª ed.). São Paulo: Hucitec-Abrasco.
- Paixão, A. L., & Beato Fº, C. C. (1997). *Crimes, vítimas e policiais*. [Online]. Recuperado em 17/02/2009. Disponível em <http://geocities.yahoo.com.br/policiamilitar_br/vitimas.pdf>.
- Paugam, S. (1999). O enfraquecimento e a ruptura dos vínculos sociais – uma dimensão essencial do processo de desqualificação social. In B. B. Sawaia (org.). *As artimanhas da exclusão:*

análise psicossocial e ética da desigualdade social (pp. 67-86). Petrópolis: Vozes.

Ribeiro, E. A., Coelho da Silva, S., & Moreira, H. S. (2001). *Penas alternativas: valem a pena?* Brasília: TJDF.

Recebido em: 28/05/2010 Aceito em: 15/09/2010.

Autor:

Liana Fortunato Costa – <buscatextual.cnpq.br/buscatextual/cv?id=0374051864999315>.

Ela Wiecko Volkmer de Castilho – <http://dgp.cnpq.br/buscaoperacional/detalhe_pesq.jsp?pesq=7669520117195056>. <wiecko@unb.br>.

Fabiana Costa Oliveira Barreto – <buscatextual.cnpq.br/buscatextual/cv?id=5249495020339681>. <fabianac@mpdf.gov.br>.

Olga Maria Pimentel Jacobina – <buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.jsp?id=K4750282J6>. <olgampj@hotmail.com>.

Enviar correspondência para:

Liana Fortunato Costa
Universidade de Brasília
Instituto de Psicologia, Departamento de Psicologia Clínica
ICC Sul- Campus Darcy Ribeiro – Asa Norte
CEP 70910-900, Brasília, DF, Brasil
E-mail: lianaf@terra.com.br